



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas constitucionais, orgânicas e regimentais, os Projetos de Lei Ordinária.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais as seguintes proposituras:

1. Projeto de Lei nº 10.234/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Rosa do Deserto. Conclusão: Favorável com Emendas
2. Projeto de Lei nº 10.236/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua dos Ipês. Conclusão: Favorável com Emendas
3. Projeto de Lei nº 10.237/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Palmeira Imperial. Conclusão: Favorável com Emendas
4. Projeto de Lei nº 10.238/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Peônia. Conclusão: Favorável com Emendas
5. Projeto de Lei nº 10.239/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua das Bougainvillea. Conclusão: Favorável com Emendas
6. Projeto de Lei nº 10.241/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Avenida Manacá-da-Serra. Conclusão: Favorável com Emendas
7. Projeto de Lei nº 10.245/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Jasmin. Conclusão: Favorável com Emendas
8. Projeto de Lei nº 10.246/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Dracena. Conclusão: Favorável com Emendas
9. Projeto de Lei nº 10.247/2025 de Autoria do Vereador Cabo Cardoso



que denomina Rua Jorge Pereira da Silva. Conclusão: Favorável com Emendas

Analisando as proposituras supracitadas, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem, mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das proposituras foi apresentada pelo meio adequado e atende os requisitos inerentes à concessão das respectivas honorárias.

Por este motivo, as presentes comissões, à unanimidade, emitem **PARECER NA FORMA SUPRADETALHADA** às proposituras acima analisadas.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Vereador **GIL BOBINHO**
Membro da Comissão de de Ética Parlamentar.

Vereador **RAMINHO XAVIER**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar.

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar